PROJETO DE LEI Nº 038/24. QUIRINÓPOLIS-GO. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.431/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEU REPRESENTANTE, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.431, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.
.....

§ 3º.....

III - a escolaridade de nível fundamental completo para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão com o símbolo CAP-2".

"Art. 30.
.....

Parágrafo único. Fica estabelecido que no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores públicos efetivos nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, já inclusos os cargos nomeados na forma do disposto no do art. 30 desta Lei."

Art. 2º Visando adequar a denominação dos cargos às atribuições efetivamente exercidas pelos servidores públicos por meio desta Lei e os seus respectivos vencimentos, os Anexos II, III e IV, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 3.431/2.022, serão alterados, conforme os quadros comparativos a seguir:

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessoria Parlamentar I	Chefe de Gabinete	CAP-1	13

Assessoria Parlamentar II	**Assessor (a) Parlamentar**	**CAP-2**	**32**

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

NÍVEL DE CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDS)	CDS-1	14.281,80
	CDS-2	8.151,61
	CDS-3	6.591,60
	CDS-4	6.371,88
	CDS-5	4.943,70
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	CDI-1	4.174,68
Cargos de Assessoramento Parlamentar	CAP-1	3.954,96
	CAP-2	2.636,64

ANEXO IV

Chefe de Gabinete	**CAP-1**	**Coordenar e controlar a agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete parlamentar; realizar atendimento público no âmbito do gabinete do parlamentar; executar as atividades de promoção e articulação dos contatos administrativos políticos e sociais; realizar outras atividades inerentes ao cargo.**
Assessor parlamentar	**CAP-2**	**Exercer as atividades de assessoramento ao gabinete do parlamentar, especialmente as seguintes: assessorar o parlamentar em suas atividades junto aos órgãos municipais e no gabinete; assessorar no**

		desenvolvimento e acompanhamento de projetos e ações do interesse do gabinete do parlamentar; assessorar no planejamento do mandato do parlamentar; assessorar o parlamentar nas proposições e monitoramento dos projetos em tramitação na Câmara Municipal; assessorar o parlamentar na elaboração de projetos, requerimentos e outras medidas legislativas; assessorar o parlamentar na captação de demandas junto à comunidade para subsidiar o seu mandato; assessorar o parlamentar na tramitação de seus requerimentos e demandas junto a outros órgãos públicos; assessorar no acompanhamento da liberação e aplicação da emendas parlamentares junto ao Poder Executivo municipal; assessorar o gabinete parlamentar no contato direto com o público e nas reuniões do parlamentar; desenvolver outras atividades correlatas no gabinete do parlamentar.

Parágrafo único. A extinção cargo de Assessor Parlamentar III, configura rompimento do atual vínculo funcional existente, podendo os servidores ocupantes do cargo com a denominação extinta, que atendam às exigências funcionais serem remanejados para o exercício dos cargos descritos nesta Lei.

Art. 3º Acresce a quantidade nos cargos descritos no ANEXO VII, passando a vigorar:

ANEXO VII

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	ATRIBUIÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANT.
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	**Auxiliar de serviços gerais**	**Executar serviços de limpeza e conservação interna e externa do prédio da Câmara; limpar os móveis e equipamentos; executar serviços de carga e descarga de materiais; realizar**	**Ensino fundamental incompleto**	**30**	**07**

		serviços de copa incluindo a preparação e distribuição de bebidas e alimentos; e executar outras atividades correlatadas à sua área de atuação			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	**Agente de Serviço Administrativo I**	**Executar atividades de atendimento ao público como telefonia, recepção e encaminhamento de visitantes; prestar orientação ao público em geral; e executar outras atividades correlatadas à sua área de atuação.**	**Ensino fundamental completo**	**30**	**07**

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador-Presidente

CLEILTON DIAS DE RESENDE
1° Vereador - Vice-Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador - Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Ao cumprimentá-los, temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Edis, para análise, votação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 38/2024, de 05 novembro de 2024, que "dispõe sobre alteração da Lei 3.431/2022, e dá outras providências".

É sabido que o Poder Legislativo Municipal desempenha as suas funções por meio de um aparelho administrativo constituído por órgãos, cuja configuração se alinha com as necessidades de melhor desempenhar suas atribuições.

A presente proposição visa reorganizar a estrutura administrativa, a fim de melhorar a qualidade dos trabalhos hoje realizados pela Câmara Municipal, desenvolvendo as atividades fins e proporcionando a realização do interesse público.

Ao reorganizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, em órgãos de direção, chefia e assessoramento, tem-se como objetivo principal atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados na Constituição Magna, que é o Princípio da Eficiência.

Assim, além de dinamizar os serviços administrativos, a reestruturação se faz necessária em razão da nova dinâmica de trabalho adotada pela nova gestão, com o objetivo de cumprir suas atribuições perante a comunidade local.

Como consignado no corpo do Projeto de Lei em referência, visa atender aos preceitos constitucionais, em especial o art. 37, e com o intuito de melhorar, a gestão do patrimônio e serviços administrativos e legislativos, e a qualidade do atendimento a comunidade.

Com estas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pelos ilustres pares, e após, em aprovado, o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para sanção.

Quirinópolis/GO, 05 de novembro de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador-Presidente

CLEILTON DIAS DE RESENDE
1º Vereador - Vice-Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador - Primeiro Secretário